



RECOMENDAÇÃO n.15/2020 – Nova Iguaçu e **Hospital Geral de Nova Iguaçu**

Referência:

Procedimento Administrativo n. 05/2020
(1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
da Saúde da Região Metropolitana I) -
COVID-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93, 6º, inciso XX, da LC n. 75/93 e 34, IX, da LC-RJ n. 106/03:

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – Anexo XXVI da Portaria de Consolidação MS n. 02/2017 – “*A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários*”, sendo atribuições da regulação do acesso “*I - garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada; II - garantir os princípios da equidade e da integralidade; III - fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde; IV - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação; V - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência; VI - construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência; VII - capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas*



unidades de saúde; VIII - subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde; IX - subsidiar o processamento das informações de produção; e X - subsidiar a programação pactuada e integrada”;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) – Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS n. 02/2017 – “*O acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades*”, e “*O gestor estadual, distrital ou municipal de saúde será responsável pela regulação da atenção hospitalar, nos termos da Política Nacional de Regulação do SUS, utilizando-se de protocolos assistenciais e de critérios de priorização de riscos e vulnerabilidades, conforme pactuação da CIB ou da CIR, quando existir, para proporcionar acesso ao cuidado adequado no tempo oportuno*”;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) – Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS n. 02/2017 “*o Núcleo Interno de Regulação (NIR) constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário*”;

CONSIDERANDO que, segundo o “Manual de Implantação de Implantação NIR” do Ministério da Saúde¹, são pilares do NIR três grupos de atividades, que são fundamentais para otimizar o uso da capacidade instalada do hospital: (i) práticas de regulação, (ii) articulação com a RAS e (iii) monitoramento;

CONSIDERANDO que, para cumprir esses pilares, o NIR necessita dispor de dimensão, infraestrutura e recursos humanos proporcionais ao trabalho e

¹ Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/PDF/2018/marco/28/Manual-NIR---Versao-digital-RGB.PDF>



grau de atuação que se espera dele;

CONSIDERANDO a atual conjuntura de crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde e pelo governo brasileiro;

CONSIDERANDO que, no contexto dessa conjuntura, é pública e notória a situação de escassez de leitos para internação de pacientes de COVID-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto em regime de tratamento intensivo quanto em leitos semi-intensivos ou de enfermaria;

CONSIDERANDO os termos da Deliberação CIB-RJ n. 6.159, de 27 de abril de 2020, que pactua que a regulação dos leitos de internação de COVID-19 será realizada pela Central Estadual de Regulação – SER;

CONSIDERANDO que a transferência rápida e eficiente do paciente de COVID-19 regulado para unidade com perfil assistencial para atendimento é medida que se impõe como forma de **melhor atender as necessidades do paciente internado**;

CONSIDERANDO que eventual demora na transferência de paciente de COVID-19 pode acarretar agravamento irreversível de seu quadro de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR **ao Município de Nova Iguaçu**, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Rogério Lisboa e pelo Sr. Secretário de Saúde Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite, bem como **ao Hospital Geral de Nova Iguaçu - HGNI**, representado por seus Diretores Joé Sestello e Lino Sieiro Netto, o seguinte:

- I. Que seja implementado no Hospital Geral de Nova Iguaçu – HGNI, um Núcleo Interno de Regulação – NIR com funcionamento ininterrupto (24h, 07 dias por semana), com uma estrutura mínima composta por médico horizontal ou diarista, enfermeira diarista e assistente social, todos



exclusivos do NIR, sem prejuízo de demais profissionais de apoio que se façam necessários;

- II. Que, o HGNI, por intermédio de seu NIR, garanta a **pronta** transferência de paciente internado com suspeita de COVID-19, **imediatamente** após a liberação da vaga pelo Sistema Estadual de Regulação – SER, evitando quaisquer tipos de delongas que sejam alheias às condições clínicas do paciente.

A ciência da presente recomendação será dada via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo *Whatsapp*, considerando o regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia decorrente do COVID-19.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta Recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 dias.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2020.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça